



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL Nº 2025.01.16.001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.16.02.015 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.16.001 IMPUGNANTE: MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA CNPJ: 35.457.127/0001-19

EMENTA: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.16.001, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO FRACIONADA FRACIONADO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE NOVA (0-KM), DO TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SEMI UTI, ANO DE FABRICAÇÃO 2025 OU SUPERIOR, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN.

IMPUGNANTE: MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 35.457.127/0001-19, COM SEDE NA AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 1.883, LOTEAMENTO AERO ESPAÇO EMPRESARIAL, SALAS 1.005 E 1.006, CENTRO, CEP: 42.702-400, LAURO DE FREITAS/BA.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise ao Pedido de Impugnação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 2025.01.16.001, interposto pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.457.127/0001-19, ora Impugnante, cujo objeto é a aquisição fracionado de unidades móveis de saúde nova (0-km), do tipo furgão adaptado para ambulância semi UTI, ano de fabricação/modelo 2025 ou superior, com primeiro emplacamento em nome do município de Major Sales/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.





II. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, é cabível a impugnação do edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo o pedido ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, decairá do direito de impugnar, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à abertura da sessão pública. Durante a análise da peça recursal, não foram encontradas quaisquer afrontas aos dispositivos legais que regem o certame em apreço. Assim, coube preliminarmente a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação.

III. DA TEMPESTIVIDADE

Observa-se que a empresa encaminhou a sua impugnação via e-mail às 14h50min do dia 31 de janeiro de 2025. Considerando que a abertura da sessão pública para apuração da licitação estava agendada para as 08h00min do dia 05 de fevereiro de 2025, resta patente a intempestividade da presente Impugnação, uma vez que foi protocolada além dos prazos estabelecidos no item 98 do edital. Esse atraso compromete o cumprimento das disposições previstas no item 98.1 do instrumento convocatório, conforme detalhado a seguir:

98. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na forma do art. 164, da Lei 14.133/21.

98.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assim, a resposta à impugnação do edital deverá ser apresentada dentro do prazo estipulado de até 3 (três) dias úteis, logo, a resposta deverá ser entregue até o último dia útil que antecede a data de abertura do certame. A observância desse prazo é fundamental para garantir a regularidade e a transparência no andamento do procedimento licitatório em questão.

No entanto, considerando que o edital será republicado em atendimento a uma demanda distinta, acataremos como tempestiva a impugnação apresentada pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, cujo pedido deverá ser analisado em regime de urgência em conformidade com a legislação aplicável e as orientações dos tribunais.

IV – DAS FORMALIDADES LEGAIS





Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação Legal, pedido de provimento, reforma do edital e tempestividade, conforme se depreende das informações consignadas na peça inaugural, razão pela qual este Agente de Contratação entendeu pertinente a intenção da impugnação.

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que todos os demais licitantes tiveram oportunidade de apresentar suas impugnações, uma vez que a impugnação foi recepcionada às 14h50min, do dia 31 de janeiro de 2025, via e-mail institucional cpl.lgomes@gmail.com, ficando imediatamente disponível aos interessados no site www.luisgomes.rn.gov.br, inclusive com vistas franqueados aos autos do Processo Administrativo nº 2025.01.16.02.015, estando assim, configurada a transparência pública.

V - DA INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS

Durante a análise do pedido, não foram identificados óbices no momento de seu recebimento. Diante disso, este Agente de Contratação decidiu CONHECER o pedido de impugnação e, em seguida, passou a análise de mérito.

VI - DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, é importante destacar que o Edital teve como base o DFD, o Estudo Técnico Preliminar nº 2024.12.16.001, o Termo de Referência elaborado pela secretaria municipal solicitante, a Pesquisa Mercadológica, a Declaração de existência de saldo orçamentário específico e suficiente para atender à demanda da Secretaria de Finanças, a autorização da gestora municipal e o parecer jurídico prévio, emitido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

VII - DAS ALEGAÇÕES

Em síntese, a requerente argumenta que o instrumento convocatório contempla exigências indevidas capaz de restringir o universo de competidores e que da análise das especificações estipuladas para consecução do objeto pretendido.

Alega que a aquisição pretendida [...] revela-se a presença de exigências que tem o único efeito de restringir a competição, sem qualquer justificativa, ao exigir que o veículo ambulância tenha, no mínimo, potência de 140cv (cento e quarenta cavalos) e altura externa de exatos 2.522mm (dois e quinhentos e vinte e dois milímetros).

Enfatiza que [...] a ausência de razoabilidade do dispositivo apontado decorre justamente da inexistência de justificativa técnica para fixar os apontados, especialmente quanto muitos modelos à disposição no





mercado brasileiro atendem a todos os demais requisitos técnicos, sem que isso implique qualquer prejuízo para os fins pretendidos, ainda mais pelos lotes destacados terem, como objeto, ambulâncias.

Evidencia que a [...] PREVISÃO DE INCIDÊNCIA DA DELIBERAÇÃO Nº 64/2008 CONTRAN. ILEGAL DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA A CONCESSIONÁRIAS E FABRICANTE. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DE COMPETIDORES. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA COMPETIVIDADE.

Releva que [...] a previsão de observância e incidência da Deliberação n. 64/2008 CONTRAN como referenciais normativos para as condições de participação no certame, com expressa limitação de participação a concessionários autorizados e fabricante, [...].

Fundamenta sua irresignação na NBR 14.561, da ABNT, nos artigos 5º e 170, caput, IV, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º, 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, jurisprudência dos tribunais e doutrina especializada, pleiteando a exclusão de qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição, cujo único efeito prático será a diminuição do universo de competidores, em franco não atendimento ao princípio da competição, de forma injustificada e arbitrária.

De outra parte, sabemos que compete ao órgão licitante, de maneira fundamentada e motivada, realizar a escolha do tipo de veículo a ser adquirido, levando em consideração as necessidades específicas da administração pública e as exigências estabelecidas no processo licitatório. Essa escolha deve ser feita com base em critérios técnicos e operacionais, que assegurem a aquisição de um veículo que atenda de forma eficaz às finalidades pretendidas.

Além disso, é fundamental que o procedimento licitatório seja conduzido de forma a garantir a possibilidade de ampla participação de todos os interessados e, principalmente, a igualdade de condições entre os concorrentes. Ou seja, a escolha do tipo de veículo deve permitir que todos os fornecedores que atendam às especificações detalhadas no edital possam competir de forma justa, sem qualquer restrição desnecessária, respeitando os princípios da isonomia e da transparência, de modo a garantir um processo competitivo e eficiente para a administração pública.

VIII - DOS PEDIDOS

Ao final, solicita que o presente documento seja recebido e processado para a devida ratificação do edital, bem como das demais peças que compõem o processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 2025.01.16.001. Reforça a imprescindibilidade da alteração do Instrumento Convocatório para o prosseguimento da licitação em conformidade com a legislação vigente.

1. Destarte, e com vistas à ampliação do universo de competidores, deve suceder a modificação dos parâmetros técnicos impugnados e pertinentes ao fornecimento de veículo ambulância (lote 2) para aceitar veículos que, observados os demais requisitos exigidos, tenha potência a partir de 130cv (cento e trinta cavalos) – mínima disponível no segmento apto a ser adaptado para ambulância – e qualquer altura externa, observado o limite máximo normativo.





2. Portanto, é evidente a natureza limitante da exigência, o que torna de rigor a exclusão dos itens supratranscritos. "DA PREVISÃO DE INCIDÊNCIA DA DELIBERAÇÃO Nº 64/2008 CONTRAN. ILEGAL DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA A CONCESSIONÁRIAS E FABRICANTE. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DE COMPETIDORES. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA COMPETIVIDADE"

IX - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Consta do edital ora impugnado que a presente licitação visa à aquisição fracionada de unidades móveis de saúde nova (0-km), do tipo furgão adaptado para ambulância semi UTI, ano de fabricação 2025 ou superior, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, conforme as quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

O questionamento em pauta foi cuidadosamente analisado por uma equipe multidisciplinar, composta pela Comissão de Contratação do município, com a colaboração da Assessoria jurídica e de profissionais da área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, oferecendo o conhecimento específico necessário para garantir que os requisitos e especificações do projeto estivessem alinhados com as necessidades do município, assim como com as melhores práticas do setor.

Logo, entendemos que a licitação pública não tem como objetivo atender aos interesses particulares, mas sim garantir a satisfação do interesse público, proporcionando à Administração a oportunidade de realizar o negócio mais vantajoso e, ao mesmo tempo, assegurando aos concorrentes a chance de participar da contratação em condições de igualdade.

Por outro lado, o art. 25, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dispõe que o edital da licitação deve conter uma série de informações essenciais para garantir a transparência e a legalidade do processo. Entre os pontos que devem ser claramente especificados, está o objeto da licitação, ou seja, a descrição detalhada do que está sendo contratado ou adquirido, o que assegura que todas as partes envolvidas compreendam claramente os termos da proposta, tais requisitos visam garantir que o procedimento seja conduzido de maneira justa, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

Nesse contexto, o pedido de impugnação foi demandado para pleitear as alegações suscitadas pela requerente, tendo o demandante se manifestado de forma favorável em parte, promovendo alterações no edital, inclusive ampliando algumas, como por exemplo: As rodas que antes eram rodas em aço estampado com pneus 225/75 R16 agora são rodas em aço estampado com pneus 225/65 R16; volante com regulagem de profundidade, passando a ser volante com regulagem de altura e/ou profundidade, além da exclusão dos itens: mesa multifuncional (porta-copos e apoio para notebook), piloto automático com limitador de velocidade e vidros climatizados verdes, conforme pode ser verificado na leitura do edital reformado e das novas especificações.

OBS: AS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR DELINEADAS SERÃO ATENDIDAS POR QUALQUER FORNECEDOR QUE APRESENTAR PROPOSTA COM ITENS EQUIVALENTES OU SUPERIORES, DEVIDAMENTE COMPROVADOS.

VEÍCULO TIPO FURGÃO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2025 OU SUPERIOR, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SEMI UTI, DADOS TÉCNICOS: CILINDRADA (CC) : 2179, POTÊNCIA (CV): 140, TORQUE (NM): 340, COMBUSTÍVEL: DIESEL, PESO BRUTO (KG): 3500, ALTURA DO VEÍCULO (MM): 2494, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE CARGA (M³): 13, COMPRIMENTO DO VEÍCULO (MM): 5998, ENTRE-





EIXOS (MM): 4035, LARGURA DO VEÍCULO (MM) : 2270, TANQUE DE COMBUSTÍVEL (LITROS) : 90, RESERVATÓRIO ARLA (LTS) : 19,5, ITENS DE SÉRIE: AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO), ALAVANCA DE CÂMBIO NO PAINEL, ALERTA DE USO DO CINTO DE SEGURANÇA MOTORISTA E PASSAGEIRO, ALTERNADOR (180 A), ANTENA NO TETO, APOIOS DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS, AR CONDICIONADO, AVISO SONORO DE RÉ PARA PEDESTRES, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, BANCO MOTORISTA C/ AJUSTE LOMBAR. BARRA DE PROTEÇÃO NAS PORTAS DIANTEIRAS, BRAKE LIGHT, CÂMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RESTRATEIS DE 3 PONTOS, COMPUTADOR DE BORDO (DISTÂNCIA, CONSUMO MÉDIO, CONSUMO INSTANTÂNEO, AUTONOMIA), CONSOLE CENTRAL COM PORTA-OBJETOS E PORTA-COPOS, CONTA-GIROS, DESEMBAÇADOR COM AR QUENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ENTRADA USB CARREGAMENTO DE DISPOSITIVOS NO PAINEL, ESP (ELECTRONIC STABILITY PROGRAM). ESPELHO RETROVISOR COM COMANDO ELÉTRICO, FARÓIS COM REGULAGEM ELÉTRICA DE ALTURA, FREIOS A DISCO NAS 4 RODAS. FREIOS COM ABS, ESC (CONTROLE DE ESTABILIDADE), EBD (CORRETOR DE FRENAGEM), ASR (CONTROLE ANTI-DERRAPAGEM) E HILL HOLDER (SISTEMA ATIVO FREIO COM CONTROLE ELETRÔNICO QUE AUXILIA NAS ARRANCADAS DO VEÍCULO EM SUBIDAS), LUZ DIURNA DE SEGURANÇA - DAY RUNNING LIGHTS (DRL), LUZ INTERNA NA CABINE COM TEMPORIZADOR, MOLDURA DE PROTEÇÃO NAS CAIXAS DE RODA, PAREDE DIVISÓRIA SEM JANELA, PORTA LATERAL CORREDIÇA, PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA DE 270º, PREDISPOSIÇÃO PARA SOM (ALTO FALANTES, TWEETERS E ANTENA). PROTETOR DE CARTER, REGULAGEM ALTURA E PRÉ-TENSIONADOR MOTORISTA E PASSAGEIRO LATERAL, REPETIDORES DE SETA NO RETROVISOR, RODAS EM AÇO ESTAMPADO COM PNEUS 225/65 R16. SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, SUSPENSÕES TRASEIRAS DE FOLHA DUPLA, TRAVAS ELÉTRICAS + TRAVA AUTOMÁTICA DAS PORTAS A 20 KM/H, SISTEMA STOP & START, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E/OU PROFUNDIDADE, PRANCHA LONGA PARA MANTER A COLUNA IMÓVEL, COLETE IMOBILIZADOR OU PRANCHA CURTA, SUPORTE COM SORO E MACA ARTICULADA COM RODAS, MÁSCARAS, ÓCULOS E AVENTAIS DE PROTEÇÃO, KIT DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO, INSTALAÇÃO COM UMA REDE DE OXIGÊNIO COM CILINDRO, KIT PARA PROCEDIMENTO DE AUXÍLIO A PARTO, SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO, MALETA DE PRIMEIROS SOCORROS DA AMBULÂNCIA INCREMENTADA COM: BANDAGENS PARA QUEIMADURAS E MACHUCADOS GRANDES, FRASCOS DE SORO FISIOLÓGICO E MINI LANTERNA, LANTERNA DE MÃO, EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO, CAPACETES, CORDAS, LUVAS ISOLANTES E TESOURAS HIDRÁULICAS, TORRE DE SINALIZAÇÃO TRASEIRA, KIT DO REVESTIMENTO INTERNO(PORTAS, TETO E LATERAIS) DIVISÓRIA ORIGINAL PISO EM COMPENSADO COM ESPESSURA DE 15MM PISO REVESTIDO COM PASSADEIRA VINÍLICA AUTOMOTIVA JANELA DE COMUNICAÇÃO CORREDIÇA ENTRE CABINE E SALÃO DE ATENDIMENTO JANELA CORREDIÇA PARA LATERAL BANCO ANATÔMICO PARA ATENDENTE COM BASE FIXA E CINTO DE SEGURANÇA BANCO BAÚ ESCAMOTEÁVEL PARA 03 PESSOAS COM ENCOSTOS E ASSENTOS ANATÔMICOS REVESTIDOS EM COURVIN E CINTOS DE SEGURANÇA MACA RETRÁTIL EM ALUMÍNIO SUPORTE PARA SORO E PLASMA PEGA-MÃO LONGITUDINAL FIXO NO TETO SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 07 LITROS LUMINÁRIA COM LÂMPADA FLUORESCENTE 20W (02 UNIDADES) SINALIZADOR ÓTICO E ACÚSTICO DE 01 TON GIROFLEX VENTILADOR OSCILANTE (01 UNIDADE) ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO E GRAFISMO "CRUZ DA VIDA" ARMÁRIO AÉREO FIXO NA LATERAL, COM PORTAS CORREDIÇAS EM ACRÍLICO, COMPRIMENTO MÁXIMO EM 1,25 METROS BALCÃO NA PARTE DE BAIXO DO ARMÁRIO AÉREO (MESMO COMPRIMENTO DO ARMÁRIO AÉREO) CAIXA DE RODA EM FÓRMICA(LADO ESQUERDO). FAROL DE EMBARQUE SOBRE AS PORTAS TRASEIRAS KIT AR CONDICIONADO COMPLEMENTO TRASEIRO AMBULÂNCIA. ENTRE OUTROS.

Em relação ao pedido de ampliação do universo de competidores, com a alteração dos parâmetros técnicos do veículo, reduzindo a potência mínima de 140cv para 130cv, informamos nossa impossibilidade de acatamento, em virtude das peculiaridades específicas do município de Major Sales/RN. O município de Major Sales/RN está situado na região serrana do Alto Oeste Potiguar, a uma distância de aproximadamente 428 quilômetros da capital do Estado, Natal. Esta localização geográfica impõe desafios logísticos consideráveis, especialmente no que diz respeito ao transporte de pacientes para tratamento especializado em hospitais situados na capital e em outras cidades de maior porte.

Em razão da sua posição, as viagens realizadas pelos veículos do município exigem o enfrentamento de longas distâncias, com variações de relevo que incluem subidas acentuadas e terrenos irregulares típicos da região serrana. Tais condições de tráfego exigem que o veículo tenha capacidade adequada para garantir segurança, conforto e eficiência no transporte dos pacientes, especialmente em situações de urgência ou emergência.

A aquisição de um veículo tipo furgão adaptado para ambulância com potência





mínima de 140cv é essencial para atender à demanda e às exigências impostas pelas condições geográficas do município. A potência mínima de 140cv é justificada pela necessidade de garantir o desempenho adequado do veículo em trajetos que exigem potência extra para transitar por áreas montanhosas e com subidas íngremes. Veículos com potência inferior não seriam capazes de suportar a carga adicional do transporte de pacientes, equipamentos médicos e profissionais de saúde, além de comprometer a segurança e o tempo de resposta necessário em casos de urgência.

Ademais, o uso de um veículo com a potência adequada também minimiza o risco de falhas mecânicas, que poderiam resultar em atrasos no transporte, impactando diretamente na qualidade do atendimento à saúde e colocando a vida dos pacientes em risco. Considerando as longas distâncias a serem percorridas até a capital, a escolha de um veículo com motor mais robusto é uma medida imprescindível para assegurar que os deslocamentos sejam realizados com eficiência, segurança e sem comprometimento da saúde dos pacientes.

Portanto, a aquisição de um furgão adaptado para ambulância com potência mínima de 140cv não apenas é necessária para atender às demandas da população de Major Sales/RN, mas também é fundamental para garantir que o município esteja preparado para situações emergenciais com um transporte seguro e eficaz. A escolha de um veículo com menor potência não atenderia aos requisitos específicos de nossa região, resultando em prejuízos operacionais e comprometendo a saúde dos cidadãos.

Quanto ao pedido de ampliação do universo de competidores, com a alteração dos parâmetros técnicos do veículo para aceitar modelos com qualquer altura externa, informamos que, em demanda anterior, a altura do veículo foi ajustada de 2522mm para 2494mm, sendo esta a altura mínima aceitável em virtude de peculiaridades específicas do município de Major Sales/RN.

A aquisição de um veículo tipo furgão adaptado para ambulância com altura mínima de 2494mm é de extrema importância para atender às necessidades de transporte de pacientes, médicos, profissionais de saúde e acompanhantes, especialmente considerando a realização de viagens de longas distâncias. O município de Major Sales/RN, situado na região serrana do Alto Oeste Potiguar, está distante 428 quilômetros da capital, Natal, o que exige deslocamentos frequentes para o atendimento de pacientes em unidades de saúde mais complexas.

A escolha de um veículo com altura mínima de 2494mm visa proporcionar maior conforto e segurança durante as viagens, beneficiando diretamente a qualidade do transporte. Esse espaço extra no interior do furgão permite maior mobilidade para os profissionais de saúde realizarem os procedimentos médicos necessários durante o trajeto, sem limitações de espaço. Além disso, o aumento da altura proporciona um ambiente mais arejado e confortável para os pacientes, que muitas vezes necessitam de cuidados contínuos em situações de urgência ou emergência.

Esse fator também é crucial para garantir que os profissionais de saúde, médicos e acompanhantes possam realizar os cuidados de forma eficiente, sem que o espaço restrito prejudique o atendimento. Em casos de emergência, a agilidade no atendimento e a capacidade de monitorar o paciente de forma adequada são aspectos essenciais, e um veículo com altura





suficiente facilita essa interação.

O transporte de pacientes de forma confortável e segura é essencial, principalmente em viagens longas, nas quais o tempo de deslocamento pode ser prolongado. Veículos com altura insuficiente podem tornar o ambiente desconfortável, limitando as possibilidades de manobra dentro do veículo e dificultando o acesso aos pacientes e equipamentos médicos, o que pode prejudicar a qualidade do atendimento durante o trajeto.

Portanto, a aquisição de um furgão adaptado para ambulância com altura mínima de 2494mm é necessária para garantir não apenas a segurança e o conforto dos pacientes, mas também para possibilitar que os profissionais de saúde exerçam suas funções com eficiência e eficácia, sem obstáculos decorrentes de um espaço insuficiente. Este investimento é fundamental para proporcionar um atendimento de saúde de qualidade, com o objetivo de minimizar riscos e garantir o bem-estar de todos os envolvidos no transporte.

Em relação ao pedido de exclusão da previsão de incidência da Deliberação nº 64/2008 do CONTRAN, informamos que, após análise e deliberação da Assessoria Jurídica e da equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, essa previsão foi removida do edital. A decisão foi tomada considerando os aspectos legais e as orientações técnicas pertinentes, com o objetivo de garantir a conformidade das normas vigentes e a melhor aplicação dos processos administrativos no município. A exclusão visa adequar o procedimento às diretrizes mais atuais e aos requisitos legais, promovendo, assim, maior clareza e eficiência nas ações da Secretaria.

Por fim, cabe mencionar que nossos editais são sempre pautados sob a égide da legalidade, impessoalidade, moralidade, interesse público e demais princípios elencados no art. 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos. É importante registrar que a licitação não é um assunto para amadores. A manutenção da integridade do processo licitatório é fundamental para assegurar a participação equitativa de todos os interessados.

A licitação tem por finalidade assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis, consoante as disposições do art. 11, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por sua vez, o art. 40, V, 'a', § 1º, I, do mesmo diploma legal, dispõe que as compras devem observar o princípio da padronização, levando em consideração a compatibilidade das especificações do produto, preferencialmente com base no catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

X - DA DECISÃO

Neste sentido, com base no princípio da autotutela, esta Comissão de Contratação (Agente de Contratação) e sua equipe de apoio julgam parcialmente procedente a impugnação





interposta pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, mantendo a potência mínima do veículo em 140cv e a altura mínima de 2494mm, conforme as justificativas apresentadas. Por outro lado, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2025.01.16.001 deverá ser modificado para excluir a previsão de incidência da Deliberação nº 64/2008 do CONTRAN e para alterar a redação do item 89 e do objeto do certame. Também deverão ser promovidas as alterações pertinentes no Termo de Referência e nas demais peças do processo administrativo nº 2025.01.16.02.015, que instrui a citada licitação, conforme o texto do edital reformado, considerando, ao mesmo tempo, as justificativas apresentadas como esclarecedoras para a situação exposta pela empresa impugnante quanto ao objeto questionado, bem como para os demais itens mencionados.

O resultado deste julgamento será comunicado ao impugnante, devendo o edital com a nova redação ser publicado no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) através do site www.femurn.gov.br, Jornal de Circulação Regional "Jornal de Fato", através do site www.defato.com, Diário Oficial do Município de Major Sales, site www.majorsales.rn.gov.br e divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Major Sales, no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apuração do certame, na forma do art. 55, §1, da Lei nº 14.133, de 2021.

Major Sales/RN, 31 de janeiro de 2025.


Pedro Henrique Silva Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 002/2024